GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 102

Conselheiro Lafaiete, 05 de dezembro de 2023.

Ofício n°: 398/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Mensagem de Emenda ao Projeto de Lei Complementar N° 21-E/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa a Mensagem de Emenda ao Projeto de Lei Complementar N° 21-E/2023, que:

"DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE"

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário Acadêmico

Exm° Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Dez-2023-15:15-049846-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 103

Conselheiro Lafaiete, 04 de dezembro de 2023.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021-E/2023.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações **ao Projeto de Lei Complementar nº 021-E/2023** de **DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

As alterações propostas visam aperfeiçoar a redação do projeto tendo em vista o Parecer exarado pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural ao projeto em tela.

Após análise e discussão, necessário se faz as elucidações que se seguem, bem como as alterações propostas.

Quanto ao questionamento em relação ao princípio da anterioridade, temos que há a necessidade de se observar quando se dará a votação/aprovação/sanção do presente Projeto de Lei. Caso seja aprovado ainda em 2023, entendemos que há o respeito ao aludido princípio. A priori, apresentaremos emenda que visa melhorar a redação do art. 307. E, caso o Projeto de Lei não seja aprovado e sancionado em 2023, o Poder Executivo apresentará nova emenda ao art. 307, adequando o projeto ao princípio da anterioridade

Quanto à cobrança do IPTU, advertimos que no primeiro ano de execução da norma não haverá aumento de receita considerando que a proporcionalidade do valor venal dos imóveis será compensado pela redução da alíquota, conforme demonstrado em audiência pública.

Já, quanto aos questionamentos relacionados ao ITBI, temos que o imposto será cobrado nos compromissos de compra e venda somente quando não houver cláusula de arrependimento ou cessão de direitos deles decorrentes. Na partilha realizada *intervivos*, a cobrança ocorrerá quando houver partilha feita por ascendente, por ato entre vivos ou de última vontade, contando que não prejudique a legítima dos herdeiros necessários (art. 2.018, do CC). Será cobrado, também, na instituição do usufruto convencional.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 07

Fica acrescido o parágrafo único no art. 306 do Projeto de Lei Complementar nº 021-E/2023 com a seguinte redação:

"Art. 306 - .....

.....

Parágrafo único - As revogações tratadas neste artigo ocorrerão no início de vigência desta Lei Complementar, respeitados 90 dias após a publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 08

O art. 307 do Projeto de Lei Complementar nº 021-E/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 307 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 dias."

Assim, as alterações propostas importam em modificação que condiz com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do projeto de lei em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Comunicado nº 392/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 288 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 021-E-2023	Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Conselheiro Lafaiete.	Executivo

Glicínéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681